



2024/1412

27.5.2024

**DECISÃO (UE) 2024/1412 DO CONSELHO**

**de 19 de fevereiro de 2024**

**relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo de Parceria Voluntária entre a União Europeia e a República da Costa do Marfim relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal (FLEGT), no que respeita a madeira e a produtos da madeira importados para a União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 21 de maio de 2003, a Comissão adotou uma Comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «A aplicação da legislação, a governação e o comércio no setor florestal (FLEGT) — Proposta de um plano de ação da UE». O plano de ação apresentado nessa comunicação (a seguir denominado «plano de ação FLEGT») que preconizava a adoção de medidas para lutar contra a exploração madeireira ilegal mediante a celebração de acordos de parceria voluntária com países produtores de madeira. As conclusões do Conselho sobre o plano de ação foram adotadas em outubro de 2003<sup>(1)</sup>, tendo o Parlamento Europeu adotado uma resolução sobre o assunto em 11 de julho de 2005<sup>(2)</sup>.
- (2) Em 5 de dezembro de 2005, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com os países produtores de madeira sobre acordos de parceria com o objetivo de executar o Plano de Ação FLEGT.
- (3) Em 20 de dezembro de 2005, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 2173/2005<sup>(3)</sup> que estabeleceu um regime de licenciamento FLEGT para a importação, para a União, de madeira proveniente de países com os quais a União celebrou acordos de parceria voluntária.
- (4) As negociações com a República da Costa do Marfim com vista à celebração de um Acordo de Parceria Voluntária relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal no que respeita à madeira e a produtos da madeira importados para a União Europeia (a seguir designado por «Acordo») foram concluídas com êxito, tendo o Acordo sido rubricado em 17 de outubro de 2022.
- (5) Por conseguinte, o Acordo deve ser assinado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A assinatura, em nome da União, do Acordo de Parceria Voluntária entre a União Europeia e a República da Costa do Marfim relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal no que respeita à madeira e a produtos da madeira importados para a União Europeia é autorizada, sob reserva da celebração do Acordo<sup>(4)</sup>.

*Artigo 2.º*

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo em nome da União.

<sup>(1)</sup> JO C 268 de 7.11.2003, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 157 E de 6.7.2006, p. 482.

<sup>(3)</sup> Regulamento (CE) n.º 2173/2005 do Conselho, de 20 de dezembro de 2005, relativo ao estabelecimento de um regime de licenciamento para a importação de madeira para a Comunidade Europeia (FLEGT) (JO L 347 de 30.12.2005, p. 1).

<sup>(4)</sup> O texto do acordo será publicado conjuntamente com a decisão relativa à sua celebração.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 19 de fevereiro de 2024.

*Pelo Conselho*

*A Presidente*

Y. DÍAZ PÉREZ

---